

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 21 JULHO DE 2020.

Disciplina o processo eleitoral para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação, com mandato para o triênio 2020 a 2023, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva Nacional do **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS** estabelecida no artigo 11 do Estatuto, a partir da reunião do dia 21 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que não há calendário e nem normas procedimentais sobre as eleições da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal no estatuto da entidade;

CONSIDERANDO que desde o mês de março de 2020, o país vem enfrentando uma pandemia do vírus COVID-19 e as autoridades competentes determinaram o fechamento de órgãos públicos, comércios e escolas e até presente data muitos Estados ainda adotam o fechamento de órgãos públicos e escolas;

CONSIDERANDO que em face desta quarentena não foi possível realizar eleições, mesmo de forma eletrônica, uma vez que poderia limitar o voto, a participação de postulantes e nem os candidatos e nem os eleitores poderiam frequentar a sede da entidade tanto em Brasília como no Rio para possível esclarecimento e até se inscrever para eleições ou votar, ademais boa parte do cadastro dos filiados é composto de e-mails institucionais e não é sabido se todos os servidores tem acesso aos seus e-mails;

CONSIDERANDO que o artigo 55 do estatuto dispõe sobre a Diretoria Executiva Nacional ter competência para casos omissos no estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade das eleições, sendo assim:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o pleito eleitoral e instituir os procedimentos aplicáveis à eleição e posse da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS, com mandato para o triênio 2020 a 2023.

Parágrafo único. São considerados servidores das Agências Nacionais de Regulação, para os fins de que trata esta Resolução, aqueles do artigo 37 do estatuto da entidade.

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DA COMISSÃO

Art. 2º - A COMISSÃO ELEITORAL, para todos os fins, terá como sede o endereço situado no SRTVS, Bloco A, Centro Empresarial Brasília, 5º andar, salas 531 a 534, CEP: 70.340-000 Brasília/DF Telefone: (61) 3962-5000, Fax: (61) 3962-5001, Site: www.sinagencias.org.br.

Art. 3º - O quórum para deliberação é de dois membros.

§ 1º No caso de ausência ou vacância, substitui-se o primeiro titular pelo segundo, este pelo terceiro e assim sucessivamente, incluindo os membros suplentes.

§ 2º Nas deliberações, todos os membros terão direito a voz, porém apenas os titulares e seus eventuais substitutos terão direito a voto.

§ 3º Os membros que tenham apenas direito a voz poderão consignar posicionamento em ata.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º - A COMISSÃO ELEITORAL terá um Presidente e um Relator, preenchidos pelo primeiro e segundo membros titulares, respectivamente, ou seus substitutos.

§ 1º Ao Presidente compete dirigir as sessões do colegiado, facultando-lhe decidir monocraticamente questões:

I - de mero expediente; e

II - urgentes **ad referendum**, devendo submeter a matéria ao exame da COMISSÃO ELEITORAL, que deverá referendar ou reformar sua decisão.

§ 2º Das decisões do Presidente cabe pedido de reconsideração e, do seu indeferimento, recurso à COMISSÃO ELEITORAL, ambos no prazo de quarenta e oito horas a contar da ciência do interessado.

§ 3º Ao Relator compete a confecção das atas das reuniões e a formalização dos atos decorrentes das decisões da COMISSÃO ELEITORAL.

Art.5º - Compete exclusivamente à COMISSÃO ELEITORAL, observadas as normas estatutárias e regimentais sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal:

I - Validação de candidatos e chapas, impugnações, homologação, infrações e penalidades, período e forma da propaganda eleitoral;

II - Processar e julgar as consultas, reclamações e representações eventualmente apresentadas por filiados ao SINAGÊNCIAS sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal; e

III - Expedir resoluções complementares sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os casos omissos sobre o procedimento eleitoral serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 6º - Compete ao Presidente da COMISSÃO ELEITORAL presidir as sessões do colegiado e expedir os atos e decisões aprovadas pelo colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da COMISSÃO ELEITORAL caberá pedido de reconsideração, desde que interposto no prazo de quarenta e oito horas, a partir da publicação no portal eletrônico do SINAGÊNCIAS.

Art. 7º- Compete ao Relator a confecção das atas das reuniões e a redação dos atos decorrentes das decisões da COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 8º- Todas as decisões da COMISSÃO ELEITORAL serão publicadas no portal eletrônico do SINAGÊNCIAS, sob a forma de resolução.

§ 1º Todos os documentos recebidos ou gerados no curso do processo eleitoral devem ser digitalizados e disponibilizados juntamente com as decisões referidas no **caput**, salvo se contiver conteúdo ofensivo à honra.

§ 2º Após o término da eleição, todas as decisões e documentos devem permanecer disponibilizados na área restrita do filiado, pelo prazo mínimo de seis meses.

Art. 9º - As comunicações aos interessados se darão exclusivamente pela via eletrônica.

§1º COMISSÃO ELEITORAL utilizará o endereço eletrônico comissaoeleitoral2020@sinagencias.org.br para receber e expedir comunicações, bem como documentos, com utilização exclusiva por seus membros.

§ 2º Os prazos não se suspendem nem interrompem pela necessidade de vista de documentos para formulações de alegações de recurso e outras manifestações, exceto no caso de impedimento de vista imediata, quando então poderá a COMISSÃO ELEITORAL conceder novo prazo ao interessado.

Art. 10º - A COMISSÃO ELEITORAL agirá mediante provocação, ressalvado o disposto no inciso III do art. 5º.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA E DOS VOTANTES

Art. 11º - O SINAGÊNCIAS deve disponibilizar, na área do seu portal eletrônico restrita do filiado, ferramenta que informe ao filiado, mediante inserção do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou da Matrícula no Serviço Público, se está habilitado

para:

I - Votar; e

II - Candidatar-se;

§ 1º Poderão exercer o direito a voto apenas aqueles que possuam o mínimo de três meses de efetiva filiação, ressalvados os recém-empossados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, notadamente com as contribuições.

§ 2º Poderão ser candidatos apenas aqueles que possuam o mínimo de um ano de efetiva filiação, desde que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras por um ano consecutivo a partir do edital de convocação das eleições.

§ 3º É vedada a reeleição de qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, por mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 12º- As inscrições das chapas à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal deverão ser entregues exclusivamente em meio eletrônico, devidamente assinadas e digitalizadas, acompanhadas das cópias de documentos admitidos para identificação civil e com fé pública em todo o território nacional, todos legíveis, conforme cronograma referido no ANEXO I e formulários constantes dos ANEXOS II, III, IV e V.

§ 1º Todos os documentos devem ser enviados ao endereço eletrônico comissaoeleitoral2020@sinagencias.org.br, em formato PDF (*Portable Document Format*), observada eventual limitação de tamanho de arquivos divulgada pelo portal eletrônico.

§ 2º Os documentos poderão ser enviados em **e-mails** consecutivos e, nessa hipótese, deve-se observar o seguinte formato:

Assunto: Chapa (nome da chapa) - Fichas de Inscrição DEN (ou CF) (número) de (quantidade total de arquivos em PDF).

§ 3º Cada chapa poderá indicar um representante para participar como observador e fiscal do processo de validação e seguintes, junto à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II.

Art. 13º- Eventuais impugnações, recursos, julgamentos e homologação observarão o cronograma constante do ANEXO I.

§ 1º Só será admitida a inscrição de chapas com candidatos definidos para todos os cargos previstos no Estatuto.

§ 2º Em caso de impugnação individual de membro de quaisquer chapas, seu representante terá 24 horas para proceder a referida substituição.

§ 3º Faculta-se, conforme ANEXOS II e III, a indicação adicional de candidatos suplentes, para o caso de eventual impugnação ou outras causas de vacância de candidato.

§ 4º A homologação das chapas será formalizada por Resolução.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 14º- O SINAGÊNCIAS deve ajustar seu portal eletrônico para proporcionar maior visibilidade ao processo eleitoral, inclusive criando uma página específica para a eleição, doravante denominada Portal da Eleição, com link para área restrita do filiado.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados no Portal da Eleição todas as normas que regulam o processo eleitoral para o triênio 2020 a 2023 da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 15º - Para a propaganda eleitoral, a critério do representante de cada chapa homologada, faculta-se publicar no Portal da Eleição e será regulamentada pela COMISSÃO ELEITORAL.

§ 1º O SINAGÊNCIAS deve disponibilizar os recursos materiais e humanos que permitam às chapas produzir os vídeos de campanha, com qualidade equivalente, desde que realizado em Brasília.

§ 2º O material de campanha, notadamente o produzido externamente, deve ser entregue pela chapa ao Departamento de Comunicação do SINAGÊNCIAS, em sua Sede, até às dezoito horas, horário de Brasília, do dia anterior à divulgação.

§ 3º A ordem de divulgação da propaganda eleitoral se dará por sorteio realizado pela COMISSÃO ELEITORAL.

§ 4º Durante o período eleitoral, os candidatos devem debater propostas e fatos concretos, sugerindo mudanças ou soluções entendidas como cabíveis para os desafios presentes e futuros, sempre pautando sua conduta pela urbanidade e o respeito, abstendo-se das práticas referidas no Capítulo V.

Art. 16º - Fica vedada a utilização dos meios de comunicação institucionais ou comumente utilizados pelo SINAGÊNCIAS para prestar informações coletivamente aos filiados, ainda que eletrônicos, para fins eleitorais de apenas uma ou algumas das chapas homologadas.

§ 1º A utilização de outros meios é livre, ressalvadas as condutas vedadas que, independentemente do meio utilizado na veiculação, ensejará a imposição da sanção cabível.

§ 2º Não são consideradas para fins eleitorais as publicações ou

informações prestadas aos filiados referentes à atividade sindical, podendo o Sindicato utilizar seu site e meios de comunicação para atividades institucionais, salvo a parte exclusiva da eleição.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 17º - A eleição se dará por voto eletrônico, direto e secreto, sufragado na área do portal eletrônico do SINAGÊNCIAS restrita do filiado, mediante token, segundo cronograma e horário constantes do ANEXO I.

Art. 18º - O resultado das eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal será promulgado por resolução da COMISSÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 19º - A pluralidade de inscrição enseja o cancelamento individual de candidatura.

Art. 20º - São vedadas e ensejam a cassação da chapa, ou, conforme o caso, de candidatos à Diretoria Executiva Nacional ou ao Conselho Fiscal, as seguintes condutas:

I – Conduta criminosa referente ao processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal por parte de integrante da chapa;

II – Interferência de partidos políticos, centrais sindicais, federações, confederações, movimentos, associações, veículo de imprensa, empresas, entidades religiosas, entes do setor regulado, ONG's e outros sindicatos;

§ 1º No caso do inciso I, quando o crime for contra a honra, a retratação proporcional e oportuna a ofensa poderá absolver a chapa.

§ 2º A interferência será considerada a partir de publicação de apoio à chapa em sites, páginas institucionais nas redes sociais, impulsionamento nas redes sociais e outras formas de prova admitidas no direito brasileiro.

§ 3º A interferência não se configura em sites, blogs, páginas privadas, vídeo gravado por indivíduos, como deputados, senadores, dirigentes de agências.

Art. 21º - Cada candidato deve diligenciar por sua conduta e de todos os demais membros de sua chapa, envidando o máximo esforço para que nenhum ato praticado seja passível de enquadramento como crime contra a honra.

§ 1º Eventual questionamento recebido pela COMISSÃO ELEITORAL quanto à prática descrita no **caput**, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis pelo interessado, ensejará o proporcional direito de resposta, a critério exclusivo da

Comissão e independente do trânsito em julgado de ação penal.

§ 2º As condutas vedadas são apenáveis mesmo quando perpetradas nos termos do § 1º do art. 16, cabendo ao reclamante fazer prova incontestada da conduta e autoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - A COMISSÃO ELEITORAL, depois de conferida a diplomação e posse dos eleitos e prestação de contas das atividades e eventuais despesas gerais realizadas, quando solicitadas ou autorizadas pela COMISSÃO ELEITORAL, será transformada em Comissão de Ética e só será dissolvida após o CONSAG ordinário.

Art. 23º - Revogam-se todas as resoluções, regimentos e portarias eleitorais anteriores sobre processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal eletrônico do SINAGÊNCIAS.

ALEXNALDO QUEIROZ DE JESUS
Presidente

SINAGÊNCIAS

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO SINAGÊNCIAS – 2020/2023

EVENTO	DATA/PERIODO
ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL	27/07/2020 a 29/07/2020
POSSE DA COMISSÃO ELEITORAL	30/07/2020
CONSULTA DO FILIADO SOBRE FILIAÇÃO	31/07/2020 a 02/08/2020
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	03/08/2020 a 07/08/2020
APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS	10/08/2020
IMPUGNAÇÃO DE CHAPA	11/08/2020
JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES	12/08/2020 a 13/08/2020
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	14/08/2020
JULGAMENTO DE RECURSOS	15/08/2020 a 16/08/2020
HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS	17/08/2020
PROPAGANDA ELEITORAL	18/08/2020 a 30/08/2020
VOTAÇÃO	01/09/2020 (às 8:00) a 03/09/2020 até às 18 horas
CONCLAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	03/09/2020 às 19 horas
POSSE DA NOVA GESTÃO	05/10/2020

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA AS ELEIÇÕES DO SINAGÊNCIAS –
2020/2023

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Ao Presidente da COMISSÃO ELEITORAL do SINAGÊNCIAS

Venho apresentar à Comissão Eleitoral do Sinagências a lista abaixo dos integrantes da Chapa de candidatos a Diretoria Executiva Nacional do Sinagências.

Declaro que todos os membros estão cientes do Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Eleitoral e demais normas internas que regem o processo eleitoral do SINAGÊNCIAS.

Declaro ciência, adicionalmente, que a utilização indevida da relação de nomes dos servidores filiados ao SINAGÊNCIAS, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, importará na imposição de sanções estatutárias.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(Local/Data)

Nome, Assinatura, Identificação e Telefone Celular do Representante da Chapa

Composição da Chapa: Estrutura da Diretoria Executiva Nacional do Sinagências

Nº	CARGO	NOME	AGÊNCIA
1	Presidente		
2	1º Vice-Presidente		
3	2º Vice-Presidente		
4	Secretário-Geral		
5	Secretário-Geral Adjunto		
6	Diretor Financeiro		
7	Diretor Financeiro Adjunto		
8	Diretor de Administração		
9	Diretor Jurídico		
10	Diretor Jurídico Adjunto		
11	Diretor de Comunicações		
12	Diretor de Comunicações Adjunto		
13	Diretor de Relações Institucionais		
14	Diretor de Políticas, Organização e Formação Sindical		
15	Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho		
16	Diretor de Desenvolvimento Social e Cultural		
17	Diretor de Pesquisa e Projetos Especiais		
18	Diretor de Políticas Públicas em Regulação		
19	Diretor de Assuntos Previdenciários		

ANEXO II (continuação)

Indicação de Suplentes para Substituição de Candidato

I - 1º Suplente;

II - 2º Suplente;

III - 3º Suplente;

IV - 4º Suplente;

V - 5º Suplente; e

VI - 6º Suplente.

Indicação de representante observador: _____

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA AS ELEIÇÕES DO SINAGÊNCIAS –
2020/2023

CONSELHO FISCAL

Ao Presidente da COMISSÃO ELEITORAL do SINAGÊNCIAS

Apresento abaixo a lista de integrantes da Chapa de candidatos ao Conselho Fiscal do SINAGÊNCIAS.

Declaro que todos os membros estão cientes do Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Eleitoral e demais normas internas que regem o processo eleitoral do SINAGÊNCIAS.

Declaro ciência, adicionalmente, que a utilização indevida da relação de nomes dos servidores filiados ao SINAGÊNCIAS, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, importará na imposição de sanções estatutárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Local/Data)

Nome, Assinatura, Identificação e Telefone Celular do Representante da Chapa

Composição da Chapa: Estrutura do Conselho Fiscal

Nº	CARGO	NOME	AGÊNCIA
1	1º Titular - Presidente		
2	2º Titular		
3	3º Titular		
4	1º Suplente		
5	2º Suplente		
6	3º Suplente		

Indicação de Suplentes para Substituição de Candidato

I - 4º Suplente;
II - 5º Suplente; e
III - 6º Suplente.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL
DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**

Nome da Chapa: _____

Encabeçada por: _____

Para o Cargo de: _____

Dados:

Nome completo:

E-mail:

Telefones de contato:

Matrícula SIAPE:

Agência/UF:

RG:

CPF:

Cargo:

Declaro atender todos os requisitos exigidos para participar do processo eleitoral do Sinagências – 2020/2023.

, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

CONSELHO FISCAL

Nome de Chapa: _____

Encabeçada por: _____

Para o Cargo de: _____

Dados:

Nome completo:

E-mail:

Telefones de contato:

Matrícula SIAPE:

Agência/UF:

RG:

CPF:

Cargo:

Declaro atender todos os requisitos exigidos para participar do processo eleitoral do Sinagências – 2020/2023.

, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO